

Coordenadoria de Auditoria Interna	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	2
Núcleo de Assessoramento e de Elaboração de Normas de Auditoria	FC-5	Chefe de Núcleo	1

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 728, DE 29 DE JULHO DE 2022

Prorroga a entrada em vigor da Resolução CFN nº 703, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica de Pessoa Jurídica e o Atestado de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviços, expedidos pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para fins de comprovação de qualificação técnica por execução de serviços nas áreas de alimentação e nutrição, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e em conformidade com as deliberações adotadas na 462ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de julho de 2022, considerando:

- que a implementação da CFN nº 703, de 15 de setembro de 2021, ainda demanda tempo para providências de medidas administrativas e tecnológicas prévias, necessárias a sua aplicação de modo ordenado; e

- que o referido ato normativo possui importante repercussão social no âmbito das pessoas jurídicas registradas e cadastradas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), pois trata de procedimentos para emissão de documentos utilizados em licitações públicas, cuja implementação de modo desordenado pode acarretar transtornos tanto para as Pessoas Jurídicas como para o Conselho; resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 703, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas: I - Resolução CFN nº 720, de 25 de janeiro de 2022; e II - Resolução CFN nº 723, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREDITO-3 Nº 90, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Approva a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao orçamento do exercício de 2022.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, em sua 548ª, realizada em 30 de junho de 2022, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VIII do Artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 41, Inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO os termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; , resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2022, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 1.167.521,70 (hum milhão cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), nas seguintes dotações: SUPLEMENTAR:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	
6.2.2.1.1.01.01.01.010 - Serviços Extraordinários	R\$17.764,23
6.2.2.1.1.01.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
6.2.2.1.1.01.01.04.01 - BENEFÍCIOS A PESSOAL	
6.2.2.1.1.01.01.04.01.005 - Vale Alimentação	R\$22.880,33
6.2.2.1.1.01.01.04.03 - USO DE BENS E SERVIÇOS	
6.2.2.1.1.01.01.04.03.004 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICAS	
6.2.2.1.1.01.01.04.03.004.001 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$24.320,00
6.2.2.1.1.01.01.04.03.004.002 - INSS - Autônomos	R\$4.160,00
6.2.2.1.1.01.01.04.03.009 - DESPESA COM LOCOMOÇÃO	
6.2.2.1.1.01.01.04.03.009.005 - Pedágios	R\$3.564,43
6.2.2.1.1.01.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	
6.2.2.1.1.01.01.04.008 - Serviços de Energia Elétrica e Gás	R\$ 55.268,65
6.2.2.1.1.01.01.04.012 - Serviços de Informática	R\$372.002,78
6.2.2.1.1.01.01.04.013 - Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas	R\$181.753,56
6.2.2.1.1.01.01.04.030 - Serviços de Medicina do Trabalho	R\$2.570,05
6.2.2.1.1.01.01.04.042 - Reparos, Manutenção e Conservação de Bens Móveis	R\$13.078,27
6.2.2.1.1.01.01.04.043 - Reparos, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$52.695,59
6.2.2.1.1.01.01.04.047 - Seguros de Bens Móveis	R\$963,61
6.2.2.1.1.01.01.04.05.001 - TRIBUTOS	
6.2.2.1.1.01.01.04.05.001.001 - Impostos e Taxas	R\$275.399,95
6.2.2.1.1.01.01.04.06 - DEMAIS DESPESAS CORRENTES	
6.2.2.1.1.01.01.04.06.001 - Sentenças Judiciais	R\$21.567,97
6.2.2.1.1.01.01.04.06.004 - Despesas Mútuas de Pronto Pagamento	R\$119.532,28
TOTAL	R\$1.167.521,70

Artigo 2º - Aprovar a anulação de dotação orçamentária do exercício de 2022, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 1.167.521,70 (hum milhão cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), nas seguintes dotações:

ANULAÇÃO:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	
6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Salários	R\$40.644,56
6.2.2.1.1.01.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	
6.2.2.1.1.01.01.04.017 - Serviços de Divulgação, Publicação e Publicidade	R\$632.918,14
6.2.2.1.1.01.01.04.040 - Serviços de Assessoria e Consultoria	R\$345.446,00
6.2.2.1.1.01.01.04.050 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional	R\$148.513,00
TOTAL	R\$1.167.521,70

Artigo 3º - O valor dos presentes créditos será coberto com recursos provenientes da anulação que trata o Artigo 2º.

RAPHAEL MARTINS FERRIS
Presidente do Conselho

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diretora-Secretária

Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria Administrativa da Diretoria-Geral	FC-6	Assistente VI	1
	FC-2	Assistente II	1
	CJ-2	Presidente da CPC	1
Comissão Permanente de Contratação	FC-4	Chefe de Setor	1
	FC-2	Assistente II	1
	CJ-3	Assessor-Chefe	1
Assessoria Jurídica	FC-6	Assistente VI	3
	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	8
Secretaria de Administração	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	2
	FC-2	Assistente II	1
	CJ-3	Secretário	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	FC-6	Chefe de Seção	4
	CJ-3	Secretário	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	FC-6	Chefe de Seção	6
	FC-4	Chefe de Setor	1
	FC-3	Chefe de Serviço	2
Corregedoria Nacional de Justiça	--	--	--
Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Assistente V	1
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
	CJ-2	Assessor II	1
	FC-6	Assistente VI	2
	FC-5	Assistente V	3
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria	FC-6	Assistente VI	2
	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria de Correição e Inspeção	1
Assessoria de Correição e Inspeção	FC-6	Assistente VI	2

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 80, DE 28 DE JULHO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 075/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PR nº 049/2018. 543ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Reforma da Decisão Coren-PR nº 139/2020. Infração aos artigos 5º, 9º, 12, 13, 34, 38 e 48 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Advertência verbal e multa de 02 (duas) anuidades da categoria profissional.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da Mesa

EMÍLIA MARIA RODRIGUES M D REIS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 81, DE 28 DE JULHO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 013/2022. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MT nº 004/2017. 543ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Reforma da Decisão Coren-MT nº 085/2021. Infração aos artigos 12 e 30 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Advertência verbal.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da Mesa

LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 82, DE 28 DE JULHO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 027/2018. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MS nº 003/2016. 543ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Unanimidade dos votos. Arquivamento. Prescrição.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da Mesa

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 83, DE 28 DE JULHO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 590/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-PB nº 8845/2019. 543ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e negar provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Manutenção da Decisão Coren-PB nº 004/2020. Não admissibilidade. Arquivamento.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da Mesa

DANNYELLY DAYANE ALVES DA SILVA COSTA
Conselheira Relatora

